



LEI N. 2.358 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Janaúba – FMSB – e dá outras providências.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Janaúba - FMSB**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura, a critério do Município, especialmente os relativos a:

- I – Investimentos em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;
- II – ampliação e manutenção de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III – ampliação e manutenção de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- V – controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talwegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d' água;
- VI – recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;
- VII – estudos e projetos de saneamento;
- VIII – ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;
- IX – ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- X – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
- XI – desenvolvimento de sistema de Informação em saneamento básico;
- XII – formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;
- XIII – subsídio de tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previstos na legislação municipal;



Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

- I – 4% (quatro por cento) mensal da receita líquida operacional a ele destinada pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, nos termos do art. 4º da Resolução ARSAE MG 110, de 28 de junho de 2018;
- II – das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III – dos créditos adicionais a ele destinados;
- IV – das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI – de outras receitas eventuais;

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica, criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico terão seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

§ 3º - O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática, conforme a seguir.

- I – Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODEM;
- III – 01 (um) representante da Diretoria de Meio Ambiente;
- IV – 01 (um) representante da Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- V – 01 (um) representante de Associações de bairro
- VI – 01 (um) representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico.



§ 1º - O Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Diretor de Meio Ambiente.

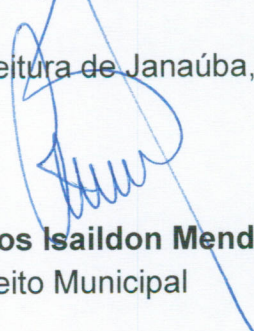
§ 2º - A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

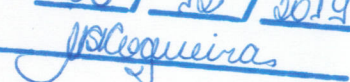
§ 3º - Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviços de relevante interesse público.

§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 20 de dezembro de 2019.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 23 / 12 / 2019**


Projeto de Lei N. : 067/2019
Autor : Carlos Isaildon Mendes – Prefeito Municipal